A C Ó R D Ã O

TC-021024.989.25-3

Embargante: Prefeitura Municipal de Sorocaba.

Assunto: Convênio entre a Prefeitura Municipal de Sorocaba e Instituto Nacional de Ciências da Saúde – INCS, objetivando a prestação de serviços de administração, operacionalização e execução de ações e serviços de saúde da UPA Éden, no valor de R$60.723.096,00.

Responsáveis: Rodrigo Maganhato (Prefeito) e João Gilberto Rocha Gonçalves (Presidente do INCS).

Em Julgamento: Embargos de Declaração opostos contra acórdão do E. Tribunal Pleno, publicado no DOE-TCESP de 06/11/25, que negou provimento a Recurso Ordinário apresentado em face da decisão, publicada no DOE-TCESP de 14/02/25, que julgou irregulares o chamamento público e o convênio, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Mauricio Silva de Ávila (OAB/SP nº 477.319), Douglas Domingos de Moraes (OAB/SP nº 185.885), Alexandre Junger de Freitas (OAB/SP nº 281.731), Celso Tarcísio Barcelli (OAB/SP nº 299.185), Cristiane Alonso Salão Piedemonte (OAB/SP nº 301.263), Érika Capella Fernandes (OAB/SP nº 330.995), Miriam Athiê (OAB/SP nº 79.338), Nikolas Cirilo Diniz (OAB/SP nº 423.634), Paulo Roberto Athiê Piccelli (OAB/SP nº 345.307), Anderson Tadeu Oliveira Machado (OAB/SP nº 221.808) e outros.

Fiscalização atual: UR-9.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. RECURSO ORDINÁRIO. TERCEIRO SETOR. CONVÊNIO. CRITÉRIOS SUBJETIVOS DE JULGAMENTO. INOBSERVÂNCIA DAS REGRAS EDITALÍCIAS. MANUTENÇÃO INJUSTIFICADA DE PROPONENTES. ALEGADA OMISSÃO. HIPÓTESE NÃO CONFIGURADA. EMBARGOS REJEITADOS.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA o E. Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 25 de março de 2026, pelo voto da Conselheira Substituta - Auditora Silvia Monteiro, Relatora, dos Conselheiros Renato Martins Costa, Marco Aurélio Bertaiolli e Carlos Cezar, e dos Conselheiros Substitutos - Auditores Alexandre Manir Figueiredo Sarquis e Samy Wurman, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Embargos de Declaração e, quanto ao mérito, ante a ausência de

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: DIMAS EDUARDO RAMALHO; CRISTIANA DE CASTRO MORAES. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-NHNF-79HN-7EQQ-6I5Y

obscuridade, dúvida, contradição ou omissão, conforme exposto no voto da Relatora, inserido aos autos, rejeitou-os.

Presidente – Conselheira Cristiana de Castro Moraes.
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas – Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Ficam, desde já, autorizadas vista e extração de cópias dos autos aos interessados, em Cartório, observando as normas regulamentares.

Publique-se.
São Paulo, 7 de abril de 2026.

CRISTIANA DE CASTRO MORAES – PRESIDENTE

DIMAS RAMALHO – REDATOR

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: DIMAS EDUARDO RAMALHO; CRISTIANA DE CASTRO MORAES. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-NHNF-79HN-7EQQ-6I5Y